



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Administração 2013-2016

PARECER JURÍDICO N. 387/2025

RECEBIDO EM
23/04/2025
[Assinatura]

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MEMORANDO N.: 033/2025

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico, acerca da possibilidade de cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 108/2024**, originária do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras de produtos de limpeza e higienização destinados a atender a demanda das diversas secretarias do Município de Taquari - RS, firmada com a empresa **LIRA DA LUZ & CIA LTDA – CNPJ 05.192.522/0001-56**.

A referida empresa requereu o cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 108/2024**, alegando que:

"A empresa Lira da Luz & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob n° 05.192.522/0001-56, por intermédio de seu representante legal o Sr. Robson Teixeira da Luz, portador da Carteira de Identidade n. 5066245514 e CPF no 740.892.770-00, vem respeitosamente a Vossa Senhoria solicitar de forma amigável, Pedido de Desclassificação, Cancelamento do contrato de fornecimento de produtos.

ALEGAÇÕES

A empresa está em funcionamento a 8 anos e 9 meses e sempre buscou atender a Administração Pública de forma inidônea, moral e ética, durante esse tempo não se enquadrou em nenhuma das vedações decorrente das disposições da Lei Federal n 14.133/2021 e suas alterações; para licitar ou contratar.

Hoje, devido a obstáculos e dificuldades econômicas e financeiras, enfrenta dificuldades no andamento das atividades. E devido essas dificuldades, a empresa encerrou suas atividades da empresa (segue junto, processo da baixa do CNPJ). Por esse motivo gostaria de encerrar o contrato de forma amigável.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Desta forma, diante do exposto acima, e para não prejudicar mais a saúde financeira da empresa e não causar prejuízo ao erário público, solicito esse cancelamento do contrato.

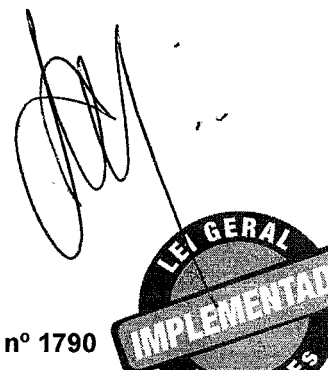
Desta forma, venho pedir a Vossa Senhoria e já contando com a tradicional cordialidade e com o bom senso que sempre impera, que analisem a solicitação acima e após formalidade legais, seja cancelado o contrato para a entrega dos produtos. Sendo este termo de encerramento considerado o distrato amigável entre as partes."

Primeiramente, há que se dizer que a Administração Pública e os licitantes estão adstritos as regras editalícias, segundo prevê o Princípio da Vinculação ao Edital, o qual dentre outros, deve ser observado, conforme preceitua o art. 5º. da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O art. 25 da Lei 14.133/2021, ainda, prevê que o edital deverá estabelecer as regras de convocação, julgamento e habilitação:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



O edital licitatório ao trata ao tratar do
CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim prevê:

26. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 26.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, nos seguintes casos:

(...)

26.1.3. Pelo Detentor da Ata/Contratado quando:

26.1.3.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

26.1.3.2. A solicitação para o cancelamento de preço registrado somente eximirá o fornecedor da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento ou de prestação dos serviços (empenho) pelos preços registrados ou da convocação para firmar contrato decorrente do respectivo registro.

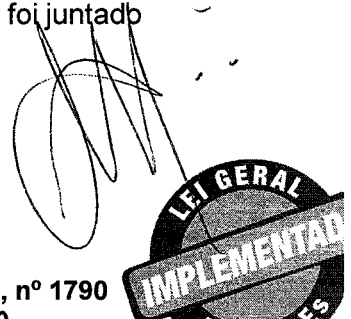
26.2. A comunicação de cancelamento nos casos do item "26.1.1" deverá ser formalizada por email ou por correspondência, ambas com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro de preços.

26.3. O cancelamento dos preços registrados ou da Ata de Registro de Preços será publicado no site do município, considerando-se cancelado o preço registrado a contar de sua publicação.

26.4. Da decisão que cancelar o preço registrado ou a Ata de Registro de Preços caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação ou do recebimento da comunicação, se esta ocorrer por último.

26.5. Na hipótese de cancelamento do registro, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

No presente caso vislumbra-se a ocorrência de fato superveniente que compromete a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, uma vez que foi juntado





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

processo da baixa do CNPJ, tendo sido a baixa da empresa confirmada, através do site:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp.

Portanto, pode ser cancelada a referida ata mediante solicitação da empresa, uma vez que comprovou estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, nos termos do item 26.1.3.1. do edital licitatório.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Administração 2013-2016

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023¹, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 23 de abril de 2025.

Marcos Perera Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

¹Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.192.522/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIRA DA LUZ LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
---------------------	-----------------	----------------------

CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
--------------	--------------------------	--------------------	-------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 8130-8217
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2025
-------------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2025 às 09:39:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 043/2025

Taquari, 17 de fevereiro de 2025.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria Jurídica

Prezados,

Encaminhamos em anexo a solicitação de cancelamento, de forma amigável, do contrato de fornecimento de produtos, encaminhada pela empresa LIRA DA LUZ & CIA LTDA, CNPJ nº 05.192.522/0001-56, em razão de dificuldades econômicas e financeiras que culminaram com o encerramento das atividades da empresa, para análise e parecer.

Informamos que, verificando nos registros do Setor, constatamos que a empresa possui em vigor com o município apenas a Ata de Registro de Preços nº 108/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 017/2024, cuja cópia segue em anexo.

Ficamos no aguardo.


Alessandra Reis da Silveira
Agente Administrativo



A

Prefeitura Municipal de Taquari/RS
Setor de Licitações/Contratos

Objeto: Pedido de Desclassificação, cancelamento dos processos licitatórios e contrato de fornecimento de produtos.

REF: Pregão Eletrônico, Registro de Preços

A empresa Lira da Luz & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05. 192.522/0001-56, por intermédio de seu representante legal o Sr. Robson Teixeira da Luz, portador da Carteira de Identidade nº 5066245514 e CPF nº 740.892.770-00, vem respeitosamente a Vossa Senhoria solicitar de forma amigável, Pedido de Desclassificação, Cancelamento do contrato de fornecimento de produtos.

- ALEGAÇÕES

A empresa está em funcionamento a 8 anos e 9 meses e sempre buscou atender a Administração Pública de forma inidônea, moral e ética, durante esse tempo não se enquadrou em nenhuma das vedações decorrente das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; para licitar ou contratar.

Hoje, devido a obstáculos e dificuldades econômicas e financeiras, enfrenta dificuldades no andamento das atividades.

E devido essas dificuldades, a empresa encerrou suas atividades da empresa (segue junto, processo da baixa do CNPJ). Por esse motivo gostaria de encerrar o contrato de forma amigável.

Desta forma, diante do exposto acima, e para não prejudicar mais a saúde financeira da empresa e não causar prejuízo ao erário público, solicito esse cancelamento do contrato.

Desta forma, venho pedir a Vossa Senhoria e já contando com a tradicional cordialidade e com o bom senso que sempre impera, que analisem a solicitação acima e após formalidade legais, seja cancelado o contrato para a entrega dos produtos. Sendo este termo de encerramento considerado o distrato amigável entre as partes.

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a vossa compreensão.

Erechim, 12 de fevereiro de 2025.

Robson

Teixeira da Luz

Assinado de forma digital
por Robson Teixeira da Luz
Dados: 2025.02.12 23:49:36
-03'00'

Robson Teixeira da Luz
R.G 5066245514
Administrador



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43204919610

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LIRA DA LUZ LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2578920383

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	003			EXTINCAO/DISTRATO

ERECHIM

Local

17 Janeiro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / /
Data Responsável

☐ NÃO / /
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

 / /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

 / /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

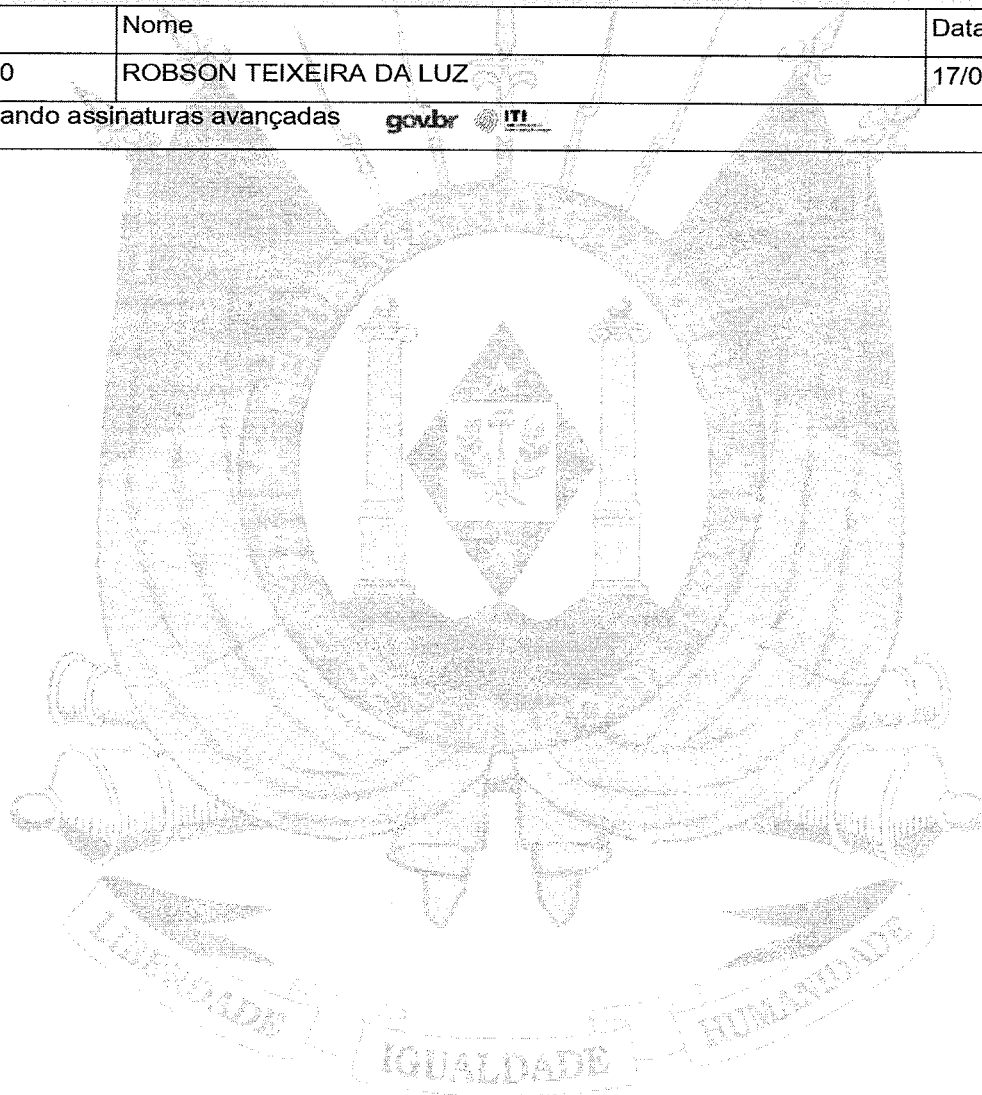




Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/020.355-3	RSN2578920383	17/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
740.892.770-00	ROBSON TEIXEIRA DA LUZ	17/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



DISTRATO SOCIAL DE LIRA DA LUZ LTDA

ROBSON TEIXEIRA DA LUZ, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 06/10/1976, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 740.892.770-00, identidade: 50666245514, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GIACOMO LUIZ BERTICELLI, número 1036, bairro MARIA CLARA, município ERECHIM - RS, CEP: 99.705-717,

Único(s) sócio(s) da **LIRA DA LUZ LTDA**, com sede na RUA GIACOMO LUIZ BERTICELLI, número 1037, bairro MARIA CLARA, município ERECHIM - RS, CEP: 99.705-717, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43204919610 e inscrita no CNPJ sob o número 05.192.522/0001-56, resolve(m), por não mais interessar a continuidade da empresa, dissolver e extinguir a sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

- ☒ **Cláusula Primeira** - A sociedade, que iniciou suas atividades em 01/07/2002, encerrou todas suas operações e atividades em 17/01/2025.
- ☒ **Cláusula Segunda** - Procedida a liquidação da sociedade, o(s) sócio(s) recebe(m) neste ato, por saldo de seus haveres, o valor correspondente ao de suas quotas.
- ☒ **Cláusula Terceira** - Os sócios dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações, declarando, ainda, extinta, para todos efeitos a sociedade em referência, com o arquivamento deste distrato social na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.
- ☒ **Cláusula Quarta** - A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura superveniente, fica a cargo de ROBSON TEIXEIRA DA LUZ, que se compromete, também, manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora extinta.

E por estar(em) assim justo(s) e acertado(s), assina(m) o presente DISTRATO SOCIAL.

ERECHIM/RS, 17 de janeiro de 2025.



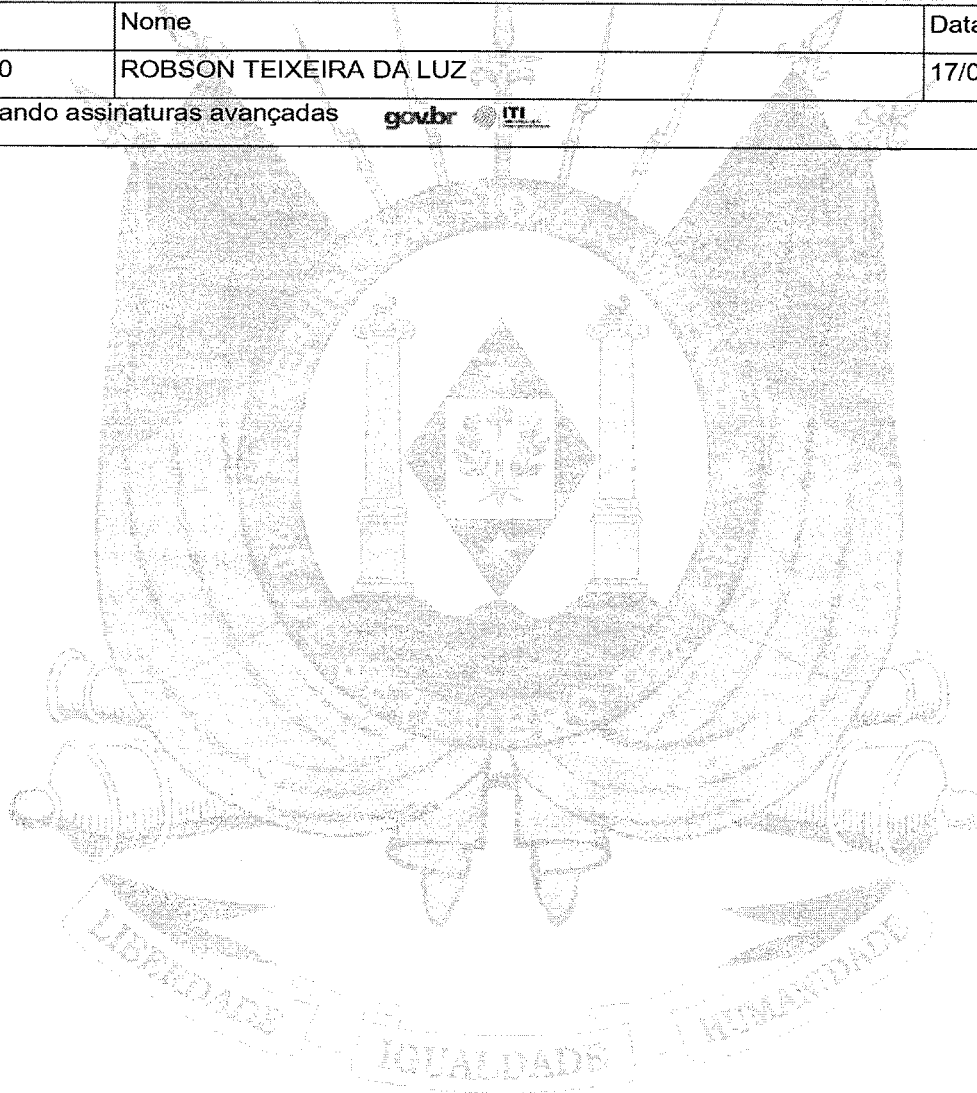
ROBSON TEIXEIRA DA LUZ: Sócio/Administrador



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/020.355-3	RSN2578920383	17/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
740.892.770-00	ROBSON TEIXEIRA DA LUZ	17/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 25/020.355-3, em 17/01/2025 da empresa: LIRA DA LUZ LTDA, de CNPJ 05.192.522/0001-56, foi deferido digitalmente sob o número 10839627, em 17/01/2025, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
740.892.770-00	ROBSON TEIXEIRA DA LUZ	17/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
740.892.770-00	ROBSON TEIXEIRA DA LUZ	17/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 17/01/2025, às 11:17.

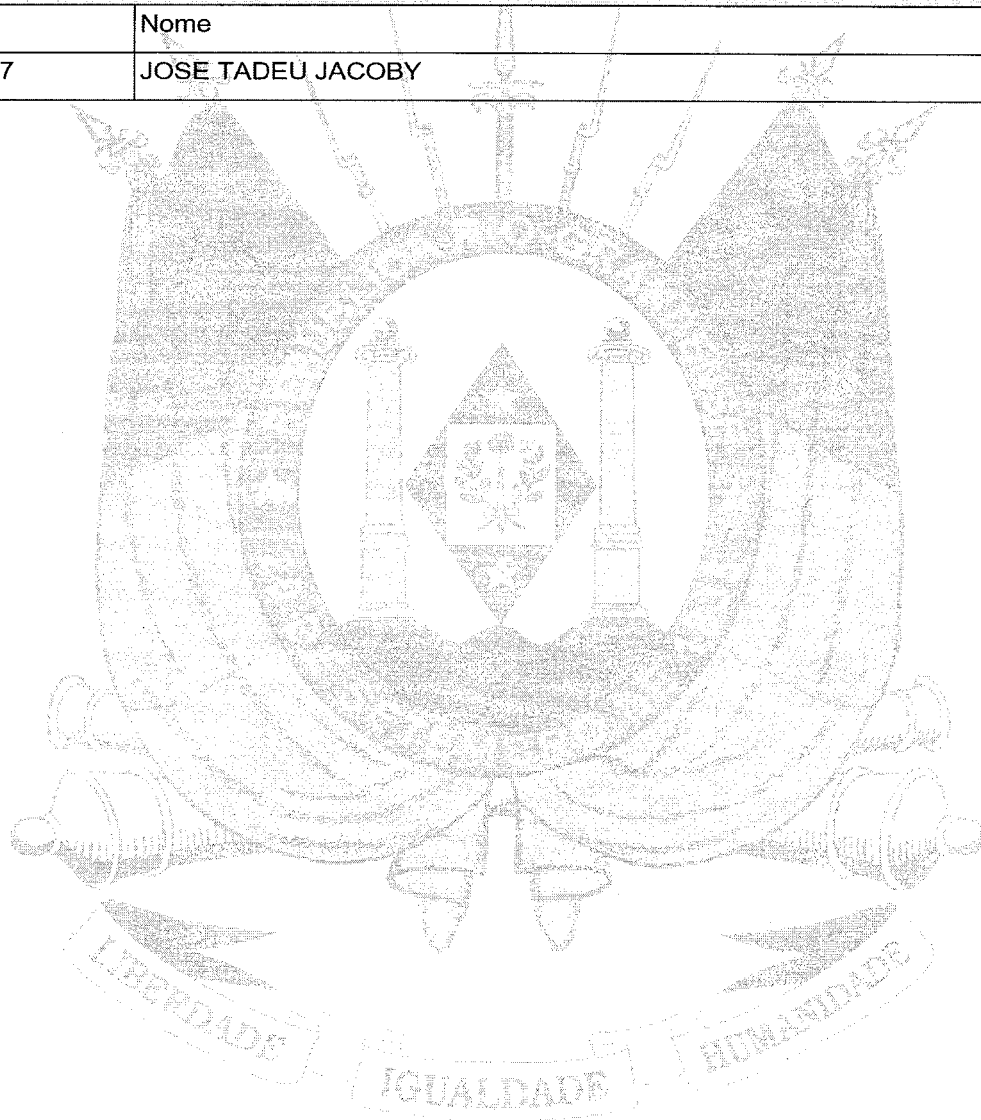


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 25/020.355-3.



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

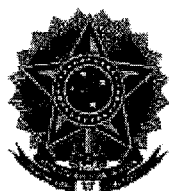


Porto Alegre, sexta-feira, 17 de janeiro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10839627 em 17/01/2025 da Empresa LIRA DA LUZ LTDA, CNPJ 05192522000156 e protocolo 250203553 - 17/01/2025. Autenticação: C44F1875EA6CC8F55A964FF8CE5B8AA5FA2F17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/020.355-3 e o código de segurança aTin Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL****CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ****NÚMERO DO CNPJ**
05.192.522/0001-56**DATA DA BAIXA**
17/01/2025**DADOS DO CONTRIBUINTE****NOME EMPRESARIAL**
LIRA DA LUZ LTDA**ENDEREÇO**

LOGRADOURO R GIACOMO LUIZ BERTICELLI		NÚMERO 1037
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO MARIA CLARA	CEP 99.705-717
MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS	TELEFONE (54) 8130-8217

MOTIVO DE BAIXA**Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária**

**Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado
aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários
posteriormente apurados.**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 13:12:27, horário de Brasília, do dia 17/01/2025 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 1010607 - ERECHIM

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante de Processo

Solicitante: LIRA DA LUZ LTDA
CPF/CNPJ: 05.192.522/0001-56
E-Mail: contamax@contamaxerechim.com.br

Informações sobre o Processo

Ano: 2025
Número: 1601
Senha: AC9663
Tipo de Processo: SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Cidade: Erechim
Endereço: RUA GIACOMO L.BERTICELLI
Número: 1037
Bairro: MARIA CLARA

Solicitação

SOLICITACAO DE BAIXA DE INSCRICAO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Erechim/RS, realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Sr. Contribuinte/Contabilista

Conforme solicitado, o Estabelecimento abaixo descrito foi excluído do Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais; qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido no Fale Conosco da Receita Estadual.

CGC/TE: 039/0173940
CNPJ: 05.192.522/0001-56
Razão Social: LIRA DA LUZ LTDA
Data de início de atividade: 17/06/2016
Solicitante da baixa: IVONEI ALEXANDRE STEIN
Data e hora da solicitação: 17/01/2025 09:40
Data da baixa no CGC/TE: 17/01/2025
Motivo da baixa: ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE